

PETIÇÃO

*Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A. R. nº 1.º (7.º)
Comissão 01.05.24*

Destinatário da Petição: Assembleia da República

PETIÇÃO Nº 70 VIII/2 188-29/VIII

Dados de identificação do Peticionário

Nome: Mário Alberto Nascimento Serra
Bilhete de Identidade: 0259750 – Emitido pelo A. I. Lisboa em 23/01/1998
Morada: Rua D. Maria das Dores Paysinho, nº 50, 1º fte.
2775-704 CARCAVELOS
Telefone: 214561604
Telemóvel: 933256231
Endereço electrónico: marserra@netcabo.pt
Data da Petição: 20 de Maio de 2001

*A D. Serra tem
qualquer e
espetáculo, e
por o caso, como
petição.
29.05.01
A3
A D. Serra tem
como o caso
espet.
25.05.01
A3*

Título da Petição

EVENTUAL ATROPELO AOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS DOS CIDADÃOS EM CASOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE CARIZ REALISTA (reality shows)

Resumo da Petição

Petição para esclarecimento de situações que possam configurar atropelos aos direitos constitucionais de cidadãos envolvidos em programas televisivos de carácter realista.

PETIÇÃO

Face à preocupante proliferação de programas televisivos de carácter realista, e ao crescendo de agressividade concorrencial entre estações de difusão de radiotelevisão, fazendo uso do meu direito constitucional de petição, solicito aos órgãos competentes da Assembleia da República se dignem promover esclarecimento público sobre:

1 - Se constitui ou não crime de sequestro o acto de se confinarem em locais de estúdios de televisão ou outros fora desses estúdios cidadãos participantes em programas televisivos de carácter realista, isolando-os do exterior por períodos de duração certa ou incerta e impedindo ou dificultando o contacto presencial dos cidadãos participantes com familiares ou pessoas amigas que com eles pretendam dialogar em privado, chegando-se inclusivamente ao descabro de transmitir em directo tais diálogos quando acabem eventualmente por ser permitidos, o que constitui grave atentado à privacidade;

2 - Se constitui ou não atentado aos direitos, liberdades e garantias de cidadãos envolvidos em situações caracterizadas no ponto 1 a celebração de contratos por força de cujo clausulado os cidadãos participantes em tais produções renunciem, pela duração da sua participação, a quaisquer dos direitos que lhes são garantidos pela Constituição da República Portuguesa;

Assembleia da República e do Presidente
3114
Classificação
18.03
23/5/01

3 - Se, face ao que em matéria de direitos, liberdades e garantias é assegurado aos cidadãos pela Constituição da República Portuguesa, a celebração de contractos referidos no ponto 2 prefigura ou não crime de atentado aos direitos constitucionais dos cidadãos, ainda que tais contratos sejam estabelecidos de comum acordo e se, estando feridos de inconstitucionalidade, são ou não esses contratos passíveis de serem considerados nulos e sem qualquer efeito, podendo a qualquer momento ser denunciados e podendo, eventualmente, dar lugar a procedimento judicial contra os produtores dos programas televisivos em análise quando se verifique existir omissão dolosa por parte desses produtores relativamente a actuações que aos cidadãos participantes nessas produções possam eventualmente ser exigidas, solicitadas ou sugeridas tendo em vista o seu aproveitamento para transmissão televisiva e que possam prefigurar crime de ofensa aos bons costumes e à moral pública.

Esperando que os órgãos competentes da Assembleia da República prestem público esclarecimento sobre o exposto na presente petição, espera igualmente o peticionário que Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República ou qualquer outro órgão competente da mesma Assembleia providencie no sentido de urgentemente se desencadearem as acções necessárias e adequadas ao impedimento e/ou à prevenção de atropelos aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que eventualmente venham a verificar-se conformes aos termos expostos na presente petição.